Ilmo Srº Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal Barra do Jacaré-PR

Prezado Senhor,

Venho solicitar através deste, a autorização para que seja feito um empenho para compras da Chamada Pública n^{o} 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei n^{o} 11.947, de 16/07/2009, conforme especificações em anexo.

Franciele de Freitas Aguiar Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

> Adelberto de Freitas Aguiar RG 515.515-75 CPF 737.533.199-53

Municipal de Barra do Jacaré - PR

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº. 28/2020 - Expedido pela unidade solicitante **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- `A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
- 2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 28 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0042/2020 Processo Administrativo nº 020/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº. 05/2020, tendo por objeto aquisição de produtos alimentícios direto da agricultura familiar

Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de produtos que só possam ser fornecidos por produtores, ou empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços" (D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma ÚNICA OPÇÃO! (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)

Conforme se observa dos autos, a Agricultura Familiar, será a única autorizada para a venda de produtos do gênero alimentícios, para o Município de Barra do Jacaré, na região de Barra do Jacaré/PR.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 17 de março de 2020.

GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico OAB/SP 289.996 CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020

Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, que tem como Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, (Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 17 de março de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Nº Processo: 020/2020. Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, (Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de março de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Nº Processo: 020/2020. Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, (Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:06FE7B63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2020. Edição 1971 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/